

Protocolo 7.668/2023

De: Maria Catarina Pereira Lima Lançado por Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 03/07/2023 às 11:54:35

Setores (CC):

SMA

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Administração - Solicitações Gerais

Entrada*:

Correspondência

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

Aumento_de_Meta_Fisica_planilha.pdf

CONT_671_SIRLEI_ZANETTI_PISOS_2_.pdf

despacho_365_2023_sirlei.pdf

Orcamentos_Vidros_anexo.pdf

PARECER_02_REEQUILIBRIO_VIDROS.pdf

Parecer_n_0586_2023_Prot_4374_Reequilibrio_Sirlei_Zanetti_Pisos_vidro_incolor_deferimento.pdf

Planilha_Reducao_de_Meta_Fisica.pdf

SIRLEI_notas.pdf

SIRLEI_reequilibrio_preco.pdf

Solicitacao_aditivo_Contrato_n_671_2023_SIRLEI_ZANETTI_PISOS.doc

AUMENTO DE META FÍSICA - CONTRATO Nº 040/2022 (VALOR DO CONTRATO R\$ 7.686.961,68)

Cód.	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Preço Unitário R\$	Quantidade	Total R\$
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
COMPOSIÇÃO1	PLACA DE OBRA TIPO BANNER, 4,00 X 2,00 M, EM QUADRO DE METALON 20 X 20 MM E LONA 360 G, COM IMPRESSÃO DIGITAL, FIXADA EM ESTRUTURA DE MADEIRA.	un	R\$ 2.106,05	-	R\$ -
2	TERRAPLENAGEM				
501000	Escarificação e remoção revestimento primário	m3	R\$ 10,97	52,80	R\$ 579,22
411000A	Escavação em 1ª Categoria	m3	R\$ 7,58	-	R\$ -
3	BASE / SUB-BASE				
511000A	Regularização compac.subleito S.A.F. 100% PI	m2	R\$ 4,06	352,00	R\$ 1.429,12
531300	Macadame Seco c/ Brita Graduada	m3	R\$ 119,98	70,40	R\$ 8.446,59
516000	Colchão de Brita/Pó de Pedra	m3	R\$ 80,06	21,12	R\$ 1.690,87
4	REVESTIMENTO				
534906E	Paver ou Bloket e=6cm - sem colchão	m2	R\$ 60,00	352,00	R\$ 21.120,00
534908A	Paver ou Bloket e=8cm - sem colchão	m2	R\$ 68,30	-	R\$ -
5	MEIO-FIO E SARJETA				
810200	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Moldado "in loco"	m	R\$ 38,71	237,00	R\$ 9.174,27
810700	Meio-Fio c/Sarjeta (rebaixado) DER-Tipo 7-(0,031 m3) - Moldado "in loco"	m	R\$ 30,91	21,00	R\$ 649,11
10	DRENAGEM				
600300	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria	m3	R\$ 9,23	134,40	R\$ 1.240,51
601200A	Reaterro e apiloamento mecânico	m3	R\$ 31,25	35,784	R\$ 1.118,25
601200B	Reaterro Sem Apiloamento	m4	R\$ 15,63	83,496	R\$ 1.305,04
610400A	Corpo de BSTC ø 0,40 sem Berço e sem Armação	m	R\$ 106,14	120,00	R\$ 12.736,80
610600A	Corpo de BSTC ø 0,60 sem Berço e sem Armação	m	R\$ 172,46	80,00	R\$ 13.796,80
610800C	Corpo de BSTC ø 0,80 Sem Berço c/ Armação Simples CA-1	m	R\$ 396,51	-	R\$ -
BLSA150	B.L. Simples alvenaria H até 1,50 m	un	R\$ 1.545,00	5,00	R\$ 7.725,00
CLA040	C.L. Alvenaria Tubo até 0,40	un	R\$ 588,37	10,00	R\$ 5.883,70
CLA060	C.L. Alvenaria Tubo até 0,60	un	R\$ 891,55	6,00	R\$ 5.349,30
DISSIPM	Dissipador de Energia c/Pedra de Mão tubo ø 0, 40	un	R\$ 1.473,88	-	R\$ -
DISSIPM	Dissipador de Energia c/Pedra de Mão tubo ø 0, 60	un	R\$ 1.783,42	-	R\$ -
DISSIPM	Dissipador de Energia c/Pedra de Mão tubo ø 0, 80	un	R\$ 2.781,10	-	R\$ -
312000	Mínicarregadeira de pneus S-650 com valetadeira mecânica WS-24	h	R\$ 364,20	15,00	R\$ 5.463,00
606600	Demolição de concreto armado	m3	R\$ 324,42	30,054	R\$ 9.750,12
11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra)				
8.1	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Regularização e Compactação do Subleito	un	R\$ 140,60	-	R\$ -
8.1	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Sub-base e Base	un	R\$ 140,60	-	R\$ -
3.20	Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Equipe para Extração de Corpos de Prova da Capa Asfáltica	gb	R\$ 5.829,42	-	R\$ -
TOTAL AUMENTO DE META CTO 040/2022 (R\$)					107.457,70
PORCENTAGEM AUMENTO DE META EM RELAÇÃO AO CTO 040/2022 (%)					1,40%

Franc. Beltrão, PR - quarta-feira, 3 de maio de 2023

Vanios C. Biehl

Engº Civil-CREA/PR 26.006-D

Fiscal de Obra



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 671/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SIRLEI ZANETTI PISOS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SIRLEI ZANETTI PISOS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.700.302/0001-14, com sede na Rua ANTONINA, 210, CEP: 85601580, Bairro NOSSA SRA APARECIDA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 89/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para execução de divisórias, incluindo o fornecimento de materiais, serviços de montagem, desmontagem e readequação, nos prédios públicos da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	80323	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM OU READ EQUAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE AMBIENTES	DECORAÇÕES GERAL	M2	1.369,20	24,50	33.545,40
001	2	80324	PAINEL EM DIVISORIA LEVE MSO UV, COM DIMENSÕES 1,200 X 2,110 X 35 MM, NAS CORES: BRANCO, AREIA JUNDIAL E CRISTAL	DECORAÇÕES GERAL	UN	218,00	165,00	35.970,00
001	3	80325	PORTA EM DIVISORIA LEVE MSO UV, COM DIMENSÕES 0,820 X 2,110 X 35 MM NA S CORES BRANCO, AREIA JUNDIAL E CRISTAL	DECORAÇÕES GERAL	UN	48,00	172,40	8.275,20
001	4	80326	KIT REQUADRO COM 4 PEÇAS NA COR PRETA PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	UN	65,00	34,99	2.274,35
001	5	80327	KIT BATENTE COM 3 PEÇAS NA COR PRETA PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	UN	65,00	48,70	3.165,50
001	6	80328	FECHADURA TUBULAR COM CHAVE E TRAVA INTERNA PAEA PORTA, COR PRETA, PAR A DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	UN	53,00	119,99	6.359,47
001	7	80329	DOBRADIÇAS DE 3 X 12 NA COR PRETA PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	UN	180,00	9,48	1.706,40
001	8	80330	TRAVESSA (PERFIL) H EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 3, 00 METROS X 35 MM PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	115,00	31,50	3.622,50
001	9	80331	TRAVESSA (PERFIL)H EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 2,15 METROS X 35MM PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	204,00	22,92	4.675,68
001	10	80332	TRAVESSA (PERFIL) H EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 1,18METROS X 35MM PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	104,00	13,02	1.354,08
001	11	80333	GUIA BAIXA U EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 3 METROS X 35 MM PARA DI VISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	197,00	24,30	4.787,10
001	12	80334	GUIA BAIXA U EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 2,15 METROS X 35MM PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	50,00	23,50	1.175,00
001	13	80335	PERFIL LEITO PARA VIDRO EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 1,18 METROS X 35MM, PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	296,00	12,30	3.640,80



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

001	14	80336	PERFIL BAGUETE PARA VIDRO EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 1,18 METROS X 35MM, PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	296,00	11,00	3.256,00
001	15	80337	VIDRO INCOLOR 4 MM PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	M2	535,44	64,99	34.798,25
001	16	80338	TRILHO ROLDANA DUPLA MÉDIO 2MTS	DECORAÇÕES GERAL	BR	50,00	55,60	2.780,00
001	17	80339	TRILHO ROLDANA DUPLA MÉDIO 3MTS	DECORAÇÕES GERAL	BR	48,00	80,79	3.877,92
001	18	80340	ROLDANA ROLAMENTADA	DECORAÇÕES GERAL	UN	98,00	37,65	3.689,70
001	19	80341	SUPORE FIXAÇÃO DE TRILHO PARA ROLDANA	DECORAÇÕES GERAL	UN	294,00	10,85	3.189,90
001	20	80342	GUIA 235 80MM POLIDO	DECORAÇÕES GERAL	UN	98,00	18,05	1.768,90
001	21	80343	LIMITADOR INTERNO TRILHO DE ROLDANA	DECORAÇÕES GERAL	UN	200,00	5,30	1.060,00
001	22	80344	PUXADOR PARA PORTA DE CORRER EUCATEX 155MM PRATA/PRETO	DECORAÇÕES GERAL	UN	198,00	23,45	4.643,10

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 89/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 169.615,25 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento/execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's doFGTS, TRABALHISTA eFEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 89/2022 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias/serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
740	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
4230	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5190	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5950	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
9280	12.002.18.542.1801.2075	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
8700	11.004.26.782.2002.1012	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
250	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
780	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
1170	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
8590	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9630	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9990	14.001.27.812.2701.1014	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
210	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
370	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
1220	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
4450	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
9590	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3090	07.002.12.361.1201.1002	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3480	07.002.12.365.1201.1003	103	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.1014	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2510	06.005.08.244.0801.2026	934	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3940	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9290	12.002.18.542.1801.2075	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9780	13.003.15.125.1502.2079	509	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9910	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
450	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5250	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
7220	09.001.20.606.2001.2059	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
4710	07.005.13.392.1301.1004	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2400	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.1012	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
7880	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2190	06.005.08.244.0801.1001	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3080	07.002.12.361.1201.1002	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3500	07.002.12.365.1201.1003	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5300	08.006.10.301.1001.1005	494	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3630	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
4290	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
7610	11.001.15.452.1501.2062	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
8580	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
1670	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1. Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados nos endereços a serem indicados pela secretaria requisitante, quando da expedição da nota de empenho em qualquer local, dentro do perímetro urbano e/ou rural do Município de Francisco Beltrão - PR, em dias úteis nos horários das 08 às 12 horas e das 13h30min às 17h30min.
2. O aceite do CONTRATANTE se dará após vistoria, visando verificar a qualidade do serviço realizado e o cumprimento das especificações do termo de referência. Sendo recusado o serviço por qualquer irregularidade.
3. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, podendo ser de forma única ou parcelada, dependendo da solicitação, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.
4. Os serviços se darão de forma parcelada (sem ônus de retirada e entrega), pelo período de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja, até 25 de junho de 2024.
5. Os materiais e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07(sete) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
2. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
4. Observar que os materiais empregados deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.
5. Execução dos serviços em caráter prioritário, depois de autorizado pela administração municipal, em razão do interesse público que os cercam.
6. Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo e em sua proposta.
7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos.
8. É de responsabilidade de a CONTRATADA selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
9. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
10. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras Sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.
11. Ficará responsável pelo fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12. Manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
13. Fica obrigada a atender todas as solicitações da Municipalidade relacionadas ao objeto contratado durante a vigência deste contrato.
14. Em caso de reformas em divisórias, a CONTRATADA será responsável pela desmontagem e montagem as suas expensas de pessoal, mão de obra e ferramentas.
15. Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e obedecendo rigorosamente as instruções contidas nestas especificações, bem como as contidas nas normas e métodos regulamentadores, como as Normas da ABNT NBR 13964:2003 - Divisória de painel e NBR 15141:2008 - Divisória piso-teto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
6. Avaliar a lista entregue pelo preposto da empresa ao fiscal do contrato que poderá questionar as medições fornecidas, podendo esta ser alterada.
7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:
 - a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
 - b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
 - c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
 - d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
 - e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
 - f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
 - g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
 - h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar o contrato, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

2. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total do contrato.

4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIBÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de matéria, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto do contrato.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato.

7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com ao CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 89/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1. Caberá à Sra. SIRLEI ZANETTI, portadora do R.G. nº 46280413 e inscrita no CPF/MF sob nº 044.647.829-65, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos será efetuada pelo Servidor Guilherme Seifert Neto, cujo CPF nº 646.409.659-15, telefone (46) 3520-2134.
3. A gestão ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

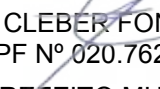
CLÁUSULA DÉCIMA TERCIERA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Francisco Beltrão, 27 de junho de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIRLEI ZANETTI PISOS

CONTRATADA
SIRLEI ZANETTI
CPF 044.647.829-65

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 365/2023

PROCESSO N.º : **4.374/2023**
REQUERENTE : **SIRLEI ZANETTI PISOS ME**
LICITAÇÃO : **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 596/2022 – PREGÃO N.º 089/2023**
OBJETO : **FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E READEQUAÇÃO, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA MUNICIPALIDADE**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO**

O requerimento protocolado busca a formulação de reequilíbrio à Ata de Registro de Preços n.º 596/2022, referente ao fornecimento de materiais, serviços de montagem, desmontagem e readequação, nos prédios públicos da Municipalidade.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, manifestação da Secretaria, fotocópia da Ata de Registro de Preços, documentos, cotações, planilha de preços e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0586/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio em 100% para o item 15 lote 01, passando de R\$ 64,99 para R\$ 129,98/m².

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

À Secretaria para que deflagre novo processo de licitação.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2023.

Antônio Pedron
Prefeito Municipal em exercício



+55 46 8406-1657



Dados do contato



+55 46 8406-1657

~Alisson Vidrobel

Recado Disponível

Arquivos de mídia, links e docs 0 >

- ★ Mensagens favoritas >
- 🔔 Silenciar notificações
- 🕒 Mensagens temporárias Desativadas >
- 🔒 Criptografia
As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Clique para confirmar.



HOJE

Olá, encontrei seu contato no GuiaSchnell 14:58 ✓✓

vc é responsável pela Vidrobel? poderia me passar o valor do metro quadrado do vidro incolor 4mm, para ser utilizado em divisórias? 14:58 ✓✓

Boa tarde 14:59

É 200 o metro quadrado 14:59

ok, obrigada 15:00 ✓✓



Mensagem





+55 46 9925-0091



Dados do contato



Vidraçaria Beltrão

+55 46 9925-0091

Outras empresas



Compartilhar

Conta comercial



Arquivos de mídia, links e docs 0 >

★ Mensagens favoritas >

🔔 Silenciar notificações

🕒 Mensagens temporárias Desativadas >

🔒 Criptografia
As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Clique para confirmar.

Recado e número de telefone

Disponível

+55 46 9925-0091

entre todos os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp possui as
ouvi-las. Clique para saber mais.

Boa tarde 14:45 ✓

vc poderia me passar o valor do metro quadrado
do vidro incolor 4mm, para ser utilizado em
divisórias? 14:45 ✓

Agradecemos o seu contato. Responderemos sua
solicitação tão logo possível. Horário de
atendimento de segunda a sexta das 7:30 as
12:00 h e das 13:30 as 18:00h. 14:52

Agradecemos o seu contato. Responderemos sua
solicitação tão logo possível. Horário de
atendimento de segunda a sexta das 7:30 as
12:00 h e das 13:30 as 18:00h. 14:52

Oi Nara, tudo bem? 14:56

só um momentinho ja lhe passo 14:56

ok, obrigada 14:57 ✓

HOJE

Bom dia, tudo bem? Precisam apenas no vidro ou
perfil para fixar o vidro. 08:59

? 08:59

Apenas o vidro 09:10 ✓

R\$200.00 09:11

instlado 09:11

instalado* 09:11

E sem a instalação? 09:12 ✓

R\$140.00 09:14

Ok, obrigada 09:16 ✓

PARECER SMA° 02/2023

PROTOCOLO Nº: 4.374/2023

REQUERENTE: SIRLEI ZANETTI PISOS - ME

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO DE VALORES

Trata-se de processo administrativo com solicitação de reequilíbrio financeiro do item 15 – “VIDRO INCOLOR 4 MM PARA DIVISORIA LEVE”, referente ao Pregão Eletrônico nº 89/2022, ata de registro de preço nº 596/2023, celebrado com SIRLEI ZANETTI PISOS - ME, CNPJ: nº: 13.700.302/0001-14 - Registro de preços para divisórias, incluindo o fornecimento de materiais, serviços de montagem, desmontagem e readequação, nos prédios públicos da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

A contratada solicitou uma retificação da solicitação anterior, na qual requereu um aumento de 50% no valor do referido item. No entanto, mesmo com esse reajuste, o fornecedor alega prejuízos, indicando que o valor inicialmente acordado não cobre adequadamente os custos e despesas do serviço. O reajuste solicitado foi significativo, porém, mesmo com a elevação, o fornecedor afirma que os custos envolvidos na prestação do serviço são superiores ao valor contratado, conforme foi possível perceber na planilha apresentada, pela Administração, no Parecer 01/2023.

Dessa forma, considerando que a média de preços praticada na pesquisa de mercado realizada pelo município (R\$ 156,25), é significativamente maior que o valor inicialmente proposto pela contratada. Pode indicar que a empresa está enfrentando um desequilíbrio econômico-financeiro na execução do referido contrato.

Sendo assim, a Secretaria de Administração entende que o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços à SIRLEI ZANETTI PISOS - ME é viável, pois a diferença entre o menor preço pesquisado (R\$ 135,00) e o valor proposto pela contratada (R\$ 97,48) é de 38,48%, o que demonstra uma disparidade significativa de valor. Essa disparidade pode resultar em prejuízos para a empresa contratada e comprometer a qualidade dos serviços prestados. Portanto, a Secretaria de Administração manifesta-se pela viabilidade do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para garantir uma relação justa e equitativa entre as partes envolvidas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição sobre qualquer dúvida ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 18 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0586/2023

PROCOLO Nº : 4374/2023
REQUERENTE : SIRLEI ZANETTI PISOS - ME
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Trata-se de pedido formulado pela empresa **SIRLEI ZANETTI PISOS - ME**, protocolado em 10 de abril de 2023, em face da Ata de Registro de Preços nº 596/2022 (Pregão nº. 89/2022), no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro no item 15 lote 01 (vidro incolor) no percentual de 100%.

Alega que o preço atualmente pago pelo Município não dá margem de lucro tendo em vista a elevação no custo do produto, causando prejuízo à Requerente. Anexou Recibo e Nota Fiscal do produto anterior e posterior ao pretendido aumento.

Através do Despacho n.º 02/2023, esta Procuradoria requisitou à Secretaria interessada que se manifestasse em relação ao pedido, bem como realizasse pesquisa de preços para conferir o aumento de preços alegado pela contratada com o preço praticado no mercado. A Secretaria Municipal de Administração manifestou-se demonstrando ser favorável ao pedido.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada “equação econômico-financeira” deixa de existir; decompõe-se.¹

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que “(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro.” Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).²

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutável o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.³ (grifos do autor)

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do “(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis.”⁴

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁵; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁶).

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁵ “Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

⁶ “Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...) ¹⁰ (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo do produto ocorreu após a contratação com o Município, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva. Para provar suas alegações fáticas, anexou Recibo e Nota Fiscal antes e após o referido aumento no custo do produto dos serviços contratados, solicitando a majoração em 100% no vidro incolor.

A Secretaria Municipal de Administração informou que realizou pesquisa de preços acerca dos valores atualmente praticados no mercado constatando que houve efetivamente uma elevação de R\$ 70,00/m² no vidro incolor de 4 mm, tendo em vista à elevação do preço do gás natural, o que reflete diretamente nos custos de energia das linhas produtivas do vidro.

Ainda, verificou-se que a média de preços praticada na pesquisa de mercado realizada pelo município (R\$ 156,25) é significativamente maior que o valor inicialmente proposto pela contratada, implicando em um desequilíbrio econômico financeiro na execução do referido contrato, assim, representando uma elevação de 100% nos custos da empresa. Dessa forma, recomendou a recomposição dos preços do item no percentual de 100%, visto que se mostra adequado ao verificado no mercado local. Salientou-se, ainda, que o aumento em 100% representa o valor contratado de R\$ 64,99 passando para R\$ 129,98, o qual é inferior ao menor preço pesquisado de R\$ 135,00.

Como se pode verificar, houve a constatação da quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da Requerente de aumento no preço dos produtos a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o realinhamento no preço dos serviços no percentual levantado pela área técnica.

3 CONCLUSÃO

¹⁰ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do reequilíbrio econômico-financeiro **em 100%** para o item 15 lote 01 da Ata de Registro de Preços n.º 596/2022 (Pregão n.º. 89/2022), formulado pela empresa **SIRLEI ZANETTI PISOS - ME**, a ser praticado a partir da data do protocolo, passando de R\$ 64,99 para R\$ 129,98/m².

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹¹ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 25 de maio de 2023.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.04

¹¹ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

¹² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”

REDUÇÃO DE META FÍSICA

Programa/Convênio: Empreendimento: Execução de pavimentação asfáltica Agente Promotor: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR Contratada: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA Localização: ESTRADA VICINAL DE ACESSO A COMUNIDADE DE LINHA HOBOLD Data do contrato de empreitada: 23/06/2022 Valor do Contrato: R\$ 4.431.131,97			Modalidade: Conc. Nº 001/2022 Data emissão: 20/04/2023 N.º do contrato: 552/2022		
REDUÇÃO DE META FÍSICA - CONTRATO Nº 552/2022 (VALOR DO CONTRATO R\$ 4.431.131,97)					
Cód.	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Preço Unitário R\$	Quantidade	Total R\$
2	PAVIMENTAÇÃO				
501000	Escarificação e remoção de revestimento primário	m³	R\$ 27,99	672,00	R\$ 18.809,28
3	DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTES				
601500	Desconfinamento lateral de bordo do pavimento c/ motoniveladora - terreno natural	m	R\$ 5,99	461,00	R\$ 2.761,39
3.1	Sarjeta trapezoidal sem revestimento - SZT 02				
601100	Apiloamento manual	m³	R\$ 64,49	1.338,47	R\$ 86.317,93
600000	Escavação manual de vala de 1ª cat.	m³	R\$ 59,12	603,92	R\$ 35.703,75
5	LIGANTES BETUMINOSOS				
589000	Fornecimento de CAP-50/70	t	R\$ 6.750,00	24,573	R\$ 165.867,75
589190	Fornecimento de emulsão asfáltica EAI p/ imprimação	t	R\$ 5.452,12	0,413	R\$ 2.251,73
589420	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C	t	R\$ 5.343,37	0,002	R\$ 10,69
TOTAL REDUÇÃO DE META CTO 552/2022 (R\$)				R\$	311.722,52
PORCENTAGEM REDUÇÃO DE META EM RELAÇÃO AO CTO 552/2022 (%)					7,03%

Franc. Beltrão, PR - quinta-feira, 20 de abril de 2023

Vanios C. Biehl

Engº Civil-CREA/PR 26.006-D

Fiscal de Obra

RECIBO

R\$ 420,00

Recebi(emos) de Sirlei Zanetti pisos M.E 13.700.30210001-14

a importância acima de Quatrocentos e vinte reais

referente a 3 metros quadrado de quadro incolor
4 m

CRISTAL VIDROS LTDA

43.808.977/0001-42

(46) 3253-6110
ASSINATURA

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2022

Jessica Zanetti

RECEBEMOS DE CRISTAL VIDROS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Data de Emissão 28/03/2023	NF-e Num. 000.000.143
Data de Recebimento	Identificação e assinatura do receptor:	Valor total da nota 1.680,00	Série 1

Logotipo	Identificação do emitente CRISTAL VIDROS LTDA		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica		
	RUA POMPEIA, 347 JARDIM ITALIA FRANCISCO BELTRAO (46) 3211-2800	85.603-496	PR	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Num. 000.000.143 Série 1 Folha: 1 de 1	
Natureza da Operação Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em op			Chave de acesso 4123 0343 8089 7700 0142 5500 1000 0001 4319 8923 1488		
Inscrição Estadual 9091264444	Inscrição Estadual do Subst. Trib.	CNPJ/CPF 43.808.977/0001-42	Aut. do Ministério da Saúde		
DESTINATÁRIO/REMETENTE			Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230078804194 28/03/2023 08:39:41 v.4.0		

Nome/Razão Social 552 - SIRLEI ZANETTI PISOS ME		Fantasia		CNPJ/CPF 13.700.302/0001-14	Data de Emissão 28/03/2023
Endereço 1 - RUA ANTONINA, 210		Bairro/Distrito CENTRO		CEP 85.601-580	Data de Entrada/Saída 28/03/2023
Município FRANCISCO BELTRAO	Fone/Fax (69)99971-1987	UF PR	Enquadramento Tributário SIMPLES NACIONAL	Inscrição Estadual 9055924594	Inscrição Suframa
Hora da Entrada/Saída 08:37:15					

FATURA Condição de Pagamento **7 - 15 DIAS**

Núm.	Vencimento	Valor	Núm.	Vencimento	Valor	Núm.	Vencimento	Valor
143/1	12/04/2023	1.680,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base cálculo Icms Subst. 0,00	Valor do Icms Subst. 0,00	Valor do ICMS Desonerado 0,00	Valor total bruto dos produtos 1.680,00
Valor do Frete 0,00	Valor do Seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 1.680,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome/Razão Social		Frete por conta 9 - Sem frete		Código ANTT	Placa(s) do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço		Município				UF	Inscrição Estadual
Quantidade 1	Espécie	Marca	Numeração	Total de Itens da Nota 8,0000	Total de Itens Lançados 1,0000	Peso Bruto 0,0000	Peso Líquido 0,0000

DADOS DO PRODUTO, SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	Aliq. ICMS	Aliq. IPI
110	INCOLOR 4MM - 3,21 X 2,40 (C) - 04-1	70052900	0500	5403	M2	8,000	210,0000	1.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

Inscrição Suframa	Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
-------------------	---------------------	---	---	-------------------------------

DADOS ADICIONAIS

Tributo	Aliquota Base Cálculo	Imposto	Isentas	Outras	Diferidas
ICMS ST.	P 0,0000	0,00	0,00	1.680,00	0,00

Legenda: P - Base e Aliquota em Percentual Q - Base e Aliquota em Quantidade

"Permite o Aproveitamento do Crédito de ICMS no Valor de R\$ 201,60 Correspondente à Aliquota de 12,00 %, nos termos do Art. 23 da LC 128"

"Documento Emitido por ME ou EPP Optante Pelo Simples Nacional, e não para Direito a Crédito Fiscal de ISS e IPI."

Francisco Beltrão-Pr, 10 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-Pr

Assunto: Ata de registro de preços nº 596/2022 de 01.07.2022
Pregão eletrônico nº 89/2022

Ref.: Reequilíbrio de preços

Sirlei Zanetti Pisos, com sede estabelecida na Rua Antonina, 210, Bairro Centro, no município de Francisco Beltrão-Pr, inscrita no CNPJ n.13.700.302/0001-14, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo titular firmado abaixo, vem solicitar através deste o reequilíbrio de preço do seguinte produto. Nesse período de doze meses o reajuste em percentual é o seguinte: vidro 50% .

Em anexo cópias das notas fiscais para justificar o reajuste solicitado e dar continuidade com nosso trabalho.

Atenciosamente,



Sirlei Zanetti

Cpf n:044.647.829-65

Protocolo 1- 7.668/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 05/07/2023 às 17:52:51

Considerando que a recomposição do preço do item 15 da ARP, passando de R\$ 64,99 para R\$ 129,98/m², já foi devidamente autorizada através de aditivo à ARP e que o contrato formalizado equivale à continuidade das condições anteriores, reiteram-se os fundamentos expostos no Parecer Jurídico nº. 586/2023 (cópia anexa acima) para o fim de ser efetuado aditivo nos mesmos termos para incidir sobre o contrato.

Segue para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Protocolo 2- 7.668/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 06/07/2023 às 10:46:02

Aditivo já autorizado pelo Prefeito em exercício.

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Protocolo 3- 7.668/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 07/07/2023 às 08:41:07

BOM DIA

EM ANEXO: 1º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 671/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_1_REEQUILIBRIO_CONT_671_2023_SIRLEI_ZANETTI_PISOS_.pdf

PUBLICACAO_1_CONT_671_2023.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 671/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa SIRLEI ZANETTI PISOS – ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: SIRLEI ZANETTI PISOS - ME, sediada na Rua ANTONINA, 210 - CEP: 85601580 - BAIRRO: NOSSA SRA APARECIDA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.700.302/0001-14.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de divisórias, incluindo o fornecimento de materiais, serviços de montagem, desmontagem e readequação, nos prédios públicos da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio ao item 15, lote 01 em 100% (cem) por cento, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.668/2023, a partir da data do protocolo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor do produto abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unitário contratado R\$	Preço Unitário Reequilibrado R\$
001	15	80337	VIDRO INCOLOR 4 MM PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	M2	267,72	64,99	129,98
Valor a adicionar ao contrato							17.399,12	

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 06 de julho de 2023

CLEBER FONTANA

CPF nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SIRLEI ZANETTI PISOS - ME

CONTRATADA

SIRLEI ZANETTI
CPF 044.647.829-65

LOTE: 001 - Lote 001	2	24140	refeição Fornecimento de refeição a ser servido no sistema self service Cardápio arroz, feijão preto ou carioca tipo 1; no mínimo 2 tipos de carne, e no mínimo 2 acompanhamentos, sendo: farofa, massas, batata, mandioca, polenta, ou outros, com no mínimo 3 tipos de salada e temperos como sal, óleo extra virgem e vinagre. Acompanhado de 01 (um) refrigerante em lata de 350 ml ou suco.	RESTAURANTE LANCHONETE PADILHA	E UN	2.200,00	34,00	74.800,00
TOTAL								74.800,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.

PRAZO DE ENTREGA: 5 Dias

VALOR TOTAL: R\$ 74.800,00 (Setenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais).

DATA DE ASSINATURA: 06/07/2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odyceia Christiane de Oliveira Zenaro

Código Identificador:CD3C2536

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE PREGÃO**

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 95/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Aquisição de um veículo automotivo novo, zero km, tipo 100% elétrico, para utilização pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

Fica **ALTERADA** a **especificação** do veículo a ser adquirido da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	88602	VEÍCULOS 100% ELÉTRICO, TIPO SUV COMPACTO, NOVO 2023 OU SUPERIOR , ZERO KM, NA COR BRANCA, PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME O ANEXO I;	UN	01	169.280,00	169.280,00

LEIA-SE:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	88602	VEÍCULOS 100% ELÉTRICO, TIPO SUV COMPACTO/HATCHBACK, NOVO 2023 OU SUPERIOR , ZERO KM, NA COR BRANCA, PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME O ANEXO I;	UN	01	169.280,00	169.280,00

Fica **ALTERADA** a data de abertura da sessão para dia **20 de julho de 2023 às 09:00 horas**.

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 06 de julho de 2023.

SAMANTHA PÉCOITS

Pregoeira

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:5134F96A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SIRLEI ZANETTI PISOS – ME.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 671/2023 – Pregão Eletrônico nº 89/2022.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de divisórias, incluindo o fornecimento de materiais, serviços de montagem, desmontagem e readequação, nos prédios públicos da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio ao item 15, lote 01 em 100% (cem) por cento conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.668/2023, a partir da data do protocolo.

ADITIVO: Fica alterado o valor do produto abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço contratado R\$	Preço unitário	Preço reequilibrado R\$
001	15	80337	VIDRO INCOLOR 4 MM PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	M2	267,72	64,99		129,98
Valor a adicionar ao contrato							17.399,12		

Francisco Beltrão, 06 de julho de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:215EA455

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA**

CONSOLIDADO									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
MAIO A JUNHO DE 2023									
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)									
DESPESAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	421.293.728,00	463.663.190,79	69.912.132,34	231.995.670,98	231.667.519,81	80.192.125,16	217.150.602,12	246.512.588,67	212.193.360,59
DESPESAS CORRENTES	405.464.728,00	424.143.302,23	63.544.931,92	206.006.817,78	218.136.484,45	72.183.814,09	192.515.425,44	231.627.876,79	188.027.234,24
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	218.668.500,00	220.500.492,70	34.962.384,33	102.238.699,16	118.261.793,54	34.962.384,33	102.238.699,16	118.261.793,54	101.102.641,69
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.753.000,00	2.755.000,00	656.274,87	1.815.796,23	939.203,77	656.274,87	1.815.796,23	939.203,77	1.815.796,23
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	184.043.228,00	200.887.809,53	27.926.272,72	101.952.322,39	98.935.487,14	36.565.154,89	88.460.930,05	112.426.879,48	85.108.796,32
DESPESAS DE CAPITAL	15.779.000,00	39.469.888,56	6.367.200,42	25.988.853,20	13.481.035,36	8.008.311,07	24.635.176,68	14.834.711,88	24.166.126,35
INVESTIMENTOS	12.128.000,00	35.818.888,56	5.784.564,11	24.261.096,45	11.557.792,11	7.425.674,76	22.907.419,93	12.911.468,63	22.438.369,60
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.651.000,00	3.651.000,00	582.636,31	1.727.756,75	1.923.243,25	582.636,31	1.727.756,75	1.923.243,25	1.727.756,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	27.106.272,00	26.356.672,00	4.260.447,88	12.859.521,53	13.497.150,47	4.260.447,88	12.859.521,53	13.497.150,47	12.065.290,53
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	448.400.000,00	490.019.862,79	74.172.580,22	244.855.192,51	245.164.670,28	84.452.573,04	230.010.123,65	260.009.739,14	224.258.651,12
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	448.400.000,00	490.019.862,79	74.172.580,22	244.855.192,51	245.164.670,28	84.452.573,04	230.010.123,65	260.009.739,14	224.258.651,12
RESERVA DO RPPS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	100.000,00	0,00	11.994.579,65	25.885.367,40	(25.885.367,40)	1.714.586,83	40.730.436,26	(40.730.436,26)	46.481.908,79
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	448.500.000,00	490.019.862,79	86.167.159,87	270.740.559,91	219.279.302,88	86.167.159,87	270.740.559,91	219.279.302,88	270.740.559,91

PATRICIA REGINA MILLANI
Coordenador do Controle Interno

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
Contadora
CRC: 052130/08

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zeli Maria Raota Jonikaites
Código Identificador:AB62080F

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**

CONSOLIDADO									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
MAIO A JUNHO DE 2023									
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)									
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS CORRENTES (I)	25.557.272,00	24.807.672,00	3.976.648,01	12.030.590,64	12.777.081,36	3.976.648,01	12.030.590,64	12.777.081,36	11.236.359,64
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.956.500,00	15.206.900,00	2.388.186,01	7.265.204,64	7.941.695,36	2.388.186,01	7.265.204,64	7.941.695,36	7.265.204,64
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.600.772,00	9.600.772,00	1.588.462,00	4.765.386,00	4.835.386,00	1.588.462,00	4.765.386,00	4.835.386,00	3.971.155,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.549.000,00	1.549.000,00	283.799,87	828.930,89	720.069,11	283.799,87	828.930,89	720.069,11	828.930,89
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.549.000,00	1.549.000,00	283.799,87	828.930,89	720.069,11	283.799,87	828.930,89	720.069,11	828.930,89